

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

LEI N°3.169/2023

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para fins que especifica.

Projeto de Lei nº 005/2023

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 3.155 de 26 de dezembro de 2022) no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender as despesas como segue:

Secretária de Habitação e Desenvolvimento Urbano

R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

I - SUPLEMENTAÇÃO:

20-02 3190.1100 04.122.0021-2057

II-ANULAÇÃO:

15-03 99 99 99 00 99 999 9999 – 9999

- **Art. 2**° Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão aqueles elencados no artigo 43 da Lei Federal nº <u>4.320</u>/64.
- **Art. 3**° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n°3.162/2023.

Assi digir ANT PERI GESTÃO 2021/2024 Dad



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

Embu-Guaçu aos 03 (três) dias do mês de Maio de 2023.



Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO PEREIRA:08960406821 Dados: 2023.05.05 07:57:09

José Antônio Pereira Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Maio de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

LEI N°3.170/2023

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para fins que especifica.

Projeto de Lei nº 006/2023

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 3.155 de 26 de dezembro de 2022) no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para atender as despesas como segue:

Secretária de Educação

I – SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

05.02.00 4.4.90.52.00 12 361 0012 2053 05 2820000

- **Art. 2**° Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão aqueles elencados no artigo 43 da Lei Federal nº <u>4.320</u>/64.
- **Art. 3**° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n°3.162/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

Embu-Guaçu aos 03 (três) dias do mês de Maio de 2023.



Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO PEREIRA:08960406821 Dados: 2023.05.05

José Antônio Pereira Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Maio de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

Embu-Guaçu, 13 de Abril de 2023.

OFÍCIO Nº 021/2023/AD.

Senhor Presidente,

REF: Lei 2.973/2020.

Em atendimento a Lei Municipal 2.973/2020, encaminho a Vossa Excelência a relação de contrações dos serviços que destinem ao enfrentamento da situação de calamidade causada pela pandemia COVID – 19.

Segue em anexo a relação enviada pelo Departamento de Compras.

Sem outro particular, ao ensejo transmitimos nossas respeitosas saudações.

GESTÃO 2021/2024

Atenciosamente,
Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO PEREIRA:08960406821 Dados: 2023.05.02 11:48:17

José Antônio Pereira **Prefeito Municipal**

Exmo. Sr. Joaquim de Souza Silva DD. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu Embu Guaçu - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

-	COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº 48/2023	10/04/2023
PARA	Secretaria Municipal de Administração.	A	
	Lei 2.973 de 04/06/2020 de autoria do Vereador Carlo	s Shyton.	
REF.:	Encaminhamento de informações relativas ao enfret	amento da pandemia por C	OVID-19

Ilmo. Secretário

Tem o presente a finalidade de atender a Lei Municipal 2.973 de 04/06/2020 que obriga o envio á Câmara Municipal das aquisições de bens e contratações de serviços que se destinam ao enfrentamento da situação de calamidades originada pela pandemia do COVID-19.

Para tanto informo que nas semanas dos dias 06/03/23 a 10/03/23; 13/03/23 a 17/03/23; 20/03/23 a 24/03/23; 27/03/23 a 31/03/2023 e 03/04/23 a 07/04/23. Não foi feito os envios dos relatórios nestas datas devido a não ter tido nenhum processo que se enquadrava na lei do Covid e não foram contraídas compras. Salvo outra informação que eu desconheça, obrigações decorrentes de compras ou serviços no critério estabelecido.

Sem mais, ao ensejo transmitimos nossas respeitosas saudações.

VANDERSON DEMETRIOS PEREIRA SECRETARIO DE SUPRIMENTOS

25.64/2d



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

Embu-Guaçu, 04 de Maio de 2023.

OFÍCIO Nº 025/2023/AD.

Senhor Presidente,

REF: Lei 2.973/2020.

Em atendimento a Lei Municipal 2.973/2020, encaminho a Vossa Excelência a relação de contrações dos serviços que destinem ao enfrentamento da situação de calamidade causada pela pandemia COVID – 19, referente ao período de 10 de abril de 2023 à 28 de abril de 2023.

Segue em anexo a relação enviada pelo Departamento de Compras.

Sem outro particular, ao ensejo transmitimos nossas respeitosas saudações.

GESTÃO 2021/2024

Atenciosamente,
Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO PEREIRA:08960406821 Dados: 2023.05.05 07:57:30

José Antônio Pereira **Prefeito Municipal**

Exmo. Sr. Joaquim de Souza Silva DD. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu Embu Guaçu - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

· /// /	COMUNICAÇÃO INTERNA	N° 50/2023	01/05/2023
PARA	Secretaria Municipal de Administração		
*******	Lei 2.973 de 04/06/2020 de autoria do Vereador Carlo	s Shyton.	
REF.:	Encaminhamento de informações relativas ao enfreta	amento da pandemia por C	OVID-19

Ilmo. Secretário

Tem o presente a finalidade de atender a Lei Municipal 2.973 de 04/06/2020 que obriga o envio á Câmara Municipal das aquisições de bens e contratações de serviços que se destinam ao enfrentamento da situação de calamidades originada pela pandemia do COVID-19.

Para tanto informo que nas semanas dos dias 10/04/2023 a 14/04/2023 ; 17/04/2023 a 21/04/2023 ; 24/04/2023 a 28/04/2023 Não foi feito os envios dos relatórios nestas datas devido a não ter tido nenhum processo que se enquadrava na lei do Covid e não foram contraídas compras. Salvo outra informação que eu desconheça, obrigações decorrentes de compras ou serviços no critério estabelecido.

Sem mais, ao ensejo transmitimos nossas respeitosas saudações.

VANDERSON DEMETRIOS PEREIRA SECRETARIO DE SUPRIMENTOS

2-an 195/2





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Lei Municipal nº 127/15



OFÍCIO № 003/2023/CMDCA

Embu-Guaçu, 03 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
JOAQUIM DE SOUZA SILVA
Presidente da
Câmara Municipal de Embu-Guaçu – SP

Assunto: Processo para a Escolha dos Membros Conselho Tutelar Mandato 2024 – 2028

Sr.,

Sirvo-me do presente para encaminhar anexo para ciência e para que seja fixado no mural desta Casa.

- Edital de número 056 e
- Resolução de número 044

Agradecendo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

SHIRLENE JESUS XAVIER CORREA Secretária Executiva do CMDCA/EG

a pedido da COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

CÂMARA MUNICIPAL
DE EMBU-GUAÇU
RECEBIDO EM: 03105 2023



RESOLUÇÃO Nº 044/2023 - CMDCA/EG

Aprova o Edital de Convocação, Regulamento e Abertura de Inscrições do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, quadriênio 2020/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE EMBU-GUAÇU (CMDCA/EG), no exercício de atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 127, de 23 de julho de 2015, e em observância ao art. 81 da Lei Municipal nº 131, de 30 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Edital de Convocação, Regulamento e Abertura de Inscrições do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Embu-Guaçu, quadriênio 2024/2028: Edital nº 056/2023.

Art. 2º Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Embu-Guaçu em **01** de outubro de **2023**, sendo que a posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá em **10** de janeiro de **2024**.

Art. 3º Como forma de dar início e ampliar a visibilidade do Processo de Escolha, torna pública esta Resolução e o Edital nº 056/2024, este publicado integralmente no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu www.embuguacu.sp.gov.br e no sítio eletrônico deste Conselho de Direitos www.embuguacu.sp.gov.br em 28 de abril de 2023.

Art. 4º As inscrições do Processo de Escolha iniciar-se-ão em 28 de abril e serão encerradas em 29 de maio de 2023, devendo ser realizadas segundo disposto no Edital nº 02/2023, na sede do CMDCA/EG, à Rua Independência, 357, Centro. Embu-Guaçu, no horário compreendido entre as 9 e 16 horas dos dias úteis do período mencionado.

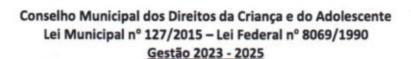
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, 25 de abril de 2023.

PERLA PAULO PIRES
Presidente do CMDCA/EG

Verlo Verla Vin

Rua Independência, 357 – Centro, Embu-Guaçu/SP, CEP: 06900-000 Tel: 11 4661-2137 E-mail: cmdca@embuguacu.sp.gov.br





EDITAL DE CONVOCAÇÃO G23-25 № 56/2023 CONVOCAÇÃO, REGULAMENTO E ABERTURA DE INSCRIÇÕES DO PROCESSO UNIFICADO PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE EMBU-GUAÇU

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE EMBU-GUAÇU (CMDCA/EG), no uso de atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 127, de 23 de julho de 2015, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, REGULAMENTO E ABERTURA DE INSCRIÇÕES para o Processo Unificado para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela Resolução CMDCA/EG nº 44, de 25 de abril de 2023.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução Conanda nº 170/2014, assim como pelas Leis Municipais nº 127/2015 e nº 131/2015, sendo realizado sob a responsabilidade do CMDCA/EG, e fiscalização e colaboração do Ministério Público.

Art. 2º Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Embu-Guaçu, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**.

Art. 3º Como forma de dar início, regulamentar e ampliar a visibilidade do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio de 2024/2028, torna público este Edital.

Art. 4º Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

2 - DO CONSELHO TUTELAR

Art. 5º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo constituído por 05 (cinco) membros escolhidos pela população para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.





Art. 6º Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos artigos 18-B, parágrafo único; 90, § 3º, II; 95; 131; 136; 191 e 194, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 131/2015.

Art. 7º O presente Processo Unificado para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Embu Guaçu visa selecionar candidatos para preencher vagas de Conselheiros Tutelares no período de 10 de janeiro de 2024 à 9 de janeiro de 2025.

Art. 8º Por força do disposto no artigo 5º, inciso II, da Resolução Conanda nº 170/2014, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas e sem vinculação partidária ou religiosa (Lei Municipal nº 131/2015, art. 101, parágrafo único).

Art. 9º São atribuições inerentes à função de Conselheiro Tutelar:

- I Atender às crianças e aos adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 do ECA, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII do ECA;
- II Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art.
 129, I a VII do ECA;
- III Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e
 - representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII Expedir notificações;
- VIII Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural; e
- XII Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.



Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará *incontinenti* o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

3 - DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 10. Os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I Reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pela (Resolução CMDCA/EG nº 44, de 25 de abril de 2023)
- II Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- III Residir no Município há no mínimo 02 (dois) anos, apresentando documento comprobatório;
- IV Comprovação, mediante documento, de experiência profissional de no mínimo 02 (dois) anos em ações na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente;
- V Comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio;
- VI Ser eleitor no município de Embu Guaçu, estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- VII Estar quite com as obrigações militares (para candidato do sexo masculino);
- VIII Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar;
- IX Submeter-se à Avaliação de Conhecimentos;
- X Submeter-se a Avaliação Médica;
- XI Submeter-se a Avaliação Psicológica; e
- XII Não ocupar cargo efetivo de natureza político partidária.
- § 2º O requisito mencionado no item IV deste artigo considerará a experiência técnica, acadêmica e profissional na área citada, cuja comprovação está taxativamente discriminada no art. 30 deste Edital. O exercício de atividade voluntária e estágio sem vínculo acadêmico não serão considerados para efeito de comprovação de experiência.
- § 3º As avaliações médica e psicológica mencionadas nos itens X e XI deste artigo, serão de caráter classificatório e posteriores à avaliação de conhecimentos.
- § 4º O candidato que for membro do CMDCA/EG, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição no Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.
- § 5º O cargo de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.
- Art. 11. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.





4 - DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- Art. 12. Considerando que os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral asseguram a proteção e o atendimento de crianças e adolescentes em quaisquer circunstâncias e a todo momento, o funcionamento do Conselho Tutelar será ininterrupto e diário, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante as 24 horas do dia, observado:
- I Ordinariamente, em expediente normal, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, de forma presencial na sede do Conselho Tutelar, podendo ser distribuídos por regiões ou áreas de abrangência para atendimento descentralizado, conforme demandas apontadas no mapeamento de vulnerabilidades sociais do município:
 - a) das 08 às 12 horas:
 - b) das 12 às 13 horas (horário do almoço); e
 - c) das 13 às 17 horas.
- § 1º Os 05 (cinco) Conselheiros cumprirão a jornada acima especificada todos os dias, excetuando-se os dias que houver folga a ser cumprida devido a plantões anteriormente executados, quando estarão em atendimento somente 04 (quatro) Conselheiros.
- § 2º No horário do almoço, haverá expediente, contando com o atendimento de Conselheiros Tutelares.
- § 3º Na sede do Conselho Tutelar deverá permanecer, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros Tutelares, a fim de garantir obrigatoriamente o acompanhamento dos casos, o recebimento das denúncias e outras atividades.
- \S 4º Os 03 (três) Conselheiros Tutelares que não estiverem na sede estarão realizando as atividades externas inerentes às suas funções.
- II Fora do expediente normal em regime de plantão semanal, à distância, bem como em período integral nos finais de semanas e feriados:
 - a) de segunda à sexta-feira, das 17h00min às 08h00min; e
 - b) nos finais de semana.
- § 1º O regime de plantões nos sábados e domingos não poderá ser realizado pelo mesmo Conselheiro que esteve de plantão no período de segunda à sexta-feira (modelos de escalas de plantões anexos).
- § 2º O Conselheiro que permanecer de plantão no período de segunda à sexta-feira, ainda que incluso o feriado, fará jus a uma folga de 08 (oito) horas, devendo ser gozada na semana subsequente, vedada acumulação de folgas.
- § 3º O Conselheiro que permanecer de plantão no período de segunda à sexta-feira também cobrirá o feriado que ocorrer durante a semana.



- § 4º O Conselheiro que permanecer de plantão no período de sábado e domingo, mesmo que o feriado coincida com estes dias, fará jus a uma folga de 08 (oito) horas, devendo ser gozada na semana subsequente, vedada acumulação de folgas.
- § 5º A folga do Conselheiro que esteve de plantão no período de segunda à sexta-feira não poderá ser gozada no mesmo período daquele Conselheiro que estava de plantão no período de sábado e domingo.
- § 6º A escala de plantão (modelo anexo) deverá ser definida juntamente com o (a) Presidente do CMDCA/EG na última semana de cada mês.
- § 7º Os plantões deverão ser cumpridos no **sistema de rodízio**, e como os Conselheiros Tutelares são considerados "**agentes políticos**", estes não serão remunerados, sendo que cada Conselheiro fique de plantão a cada semana, tendo um motorista à disposição para seu deslocamento.
- Art. 13. O valor do vencimento é de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) e os demais direitos assegurados são:
- remuneração mensal;
- II cobertura previdenciária;
- III gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- IV licença-maternidade;
- V licença paternidade;
- VI licença para tratamento de saúde;
- VII afastamento em razão de casamento, até 08 (oito) dias;
- VIII afastamento em razão de luto, até 08 (oito) dias, por falecimento de cônjuge, pais, descendentes e irmãos;
- IX afastamento em razão de luto, até 02 (dois) dias, por falecimento de avós, sogro, sogra, tios, padrasto, madrasta, cunhado, genros e noras;
- X gratificação natalina.
- § 1º O Conselheiro Tutelar não faz jus a qualquer benesse concedida ao servidor público municipal regular, além dos direitos previstos neste artigo.
- § 2º O Conselheiro Tutelar é ocupante de função de relevância pública, sem vínculo empregatício ou estatutário, de qualquer natureza, com a Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.
- Art. 14. Na hipótese de investidura de servidor público municipal na função de Conselheiro Tutelar, ser-lhe-á facultado optar pela remuneração integral do cargo ou da função de Conselheiro, garantida a sessão do servidor para cumprimento das regras de funcionamento determinado, ficando-lhe garantidos:



- a) o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5 - DOS IMPEDIMENTOS

- Art. 15. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive.
- § 1º Estende-se o impedimento do caput ao Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude desta Comarca.
- § 2º Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.
- § 3º É vedada a acumulação de função pública, cargo público ou emprego público com a função de Conselheiro Tutelar, nos termos do disposto no art. 37 XVI e XVII da Constituição da República.
- § 4º O Cargo de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.
- Art. 16. Será impedido de se inscrever no Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, o Conselheiro Tutelar que tenha sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar.

6 - DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- Art. 17. O CMDCA/EG instituiu Comissão Organizadora do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de composição paritária dentre os Conselheiros de Direitos, representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha, assim composta:
- Representantes do governo:
 - a) Rosangela Pereira
 - b) Juliana Cassia de Oliveira;
- II Representantes da sociedade civil:
 - a) Perla Paulo Pires;





b) Maiane Souza Oliveira Dias

Parágrafo único. Sra., Juliana, foi escolhida dentre os membros da Comissão para assumir a presidência dos trabalhos e Sra. Rosangela, de igual modo, foi eleita para ser relatora da Comissão do Processo de Escolha.

- Art. 18. Compete à Comissão Organizadora do Processo para a Escolha dos Membro do Conselho Tutelar:
- I Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos, constando o deferimento ou o indeferimento da inscrição;
- II Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pela Comissão e pela Plenária do CMDCA/EG;
- III Analisar os recursos instalados por candidatos no decorrer do Processo de Escolha e decidir em primeira instância, encaminhando parecer conclusivo ao CMDCA/EG;
- IV Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- V Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- VI Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- VII Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha e da propaganda do Processo para a Escolha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação;
- VIII Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de campanha e propaganda no Processo para a Escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- IX Divulgar amplamente os locais do pleito do Processo para a Escolha à população, com o auxílio do CMDCA/EG e do Poder Executivo, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- X Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do Processo de Escolha, na forma de Resolução regulamentadora;
- XI Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do Processo para a Escolha e apuração;
- XII Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- XIII Divulgar, após a apuração, o resultado oficial do Processo para a Escolha;
- XIV Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação; e
- XV Resolver os casos omissos.
- Art. 19. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo para a Escolha dos Membros do



Conselho Tutelar caberá recurso à Plenária do CMDCA/EG, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 20. O Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar compor-se-á das seguintes etapas:

- Inscrição;
- II Juntada de documentos conforme este Edital;
- III Avaliação de Conhecimento;
- IV Avaliação Médica:
- V Avaliação Psicológica;
- VI Homologação das Candidaturas;
- VII Pleito para a escolha;
- VIII Apuração e,
- IX Posse.

Parágrafo único. Somente poderão concorrer ao pleito (inciso VII) os candidatos que passarem com êxito pelas etapas de I a VI acima mencionadas.

Art. 21. No Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, o CMDCA/EG publicará editais dispondo sobre:

- I A convocação e o regulamento do Processo de Escolha com antecedência mínima de
 06 (seis) meses do pleito;
- II Abertura de inscrições e entrega de documentos dos candidatos, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias para sua efetivação;
- III Relação de candidatos inscritos, após a análise dos documentos, constando o deferimento ou o indeferimento da inscrição, 20 (vinte) dias após o término do prazo para a realização das inscrições, informando o prazo para recursos das inscrições indeferidas e abertura a qualquer cidadão de impugnar a candidatura de qualquer um dos inscritos, mesmo daqueles indeferidos;
- IV Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais recursos e impugnações; e aptos à Avaliação de Conhecimentos;
- V Relação dos candidatos aptos à Avaliação Médica e Psicológica, após o julgamento de eventuais impugnações da Avaliação de Conhecimentos;
- VI Com o nome dos candidatos aprovados e habilitados para participarem do pleito, com os locais de votação e horário da realização do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares, após o julgamento de eventuais impugnações da Avaliação Médica e Psicológica;
- VII Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- VIII Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- IX Termo de Posse.

Parágrafo único. Todos os editais serão afixados na sede do CMDCA/EG e serão publicados



nos jornais locais de grande circulação no Município ou site da Prefeitura Municipal e CMDCA/EG.

8 - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- Art. 22. A participação no presente Processo de Escolha, iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso (Anexos I e II) e entrega da documentação estabelecida, e será efetuada no prazo e nas condições determinadas neste Edital.
- Art. 23. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Embu-Guaçu (CMDCA/EG), à Rua Independência, nº 357, Centro, nesta cidade, das 9h00min às 16h00min, no período de 28/04/2023 à 29/05/2023.
- Art. 24. Cada candidato receberá um número, na ordem de inscrição, que o identificará no Processo de Escolha.
- Art. 25. Não serão admitidas inscrições por procuração.
- Art. 26. Não será cobrada taxa de inscrição.
- Art. 27. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos:
- I Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem idoneidade moral por não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- II Certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos 05 (cinco) anos, com validade à época da inscrição;
- III Carteira de identidade ou documento equivalente;
- IV Documentos que atestem o tempo de residência de 02 (dois) anos no município, que poderão ser supridas por declarações assinadas por testemunhas de ilibada conduta;
- V Comprovação de experiência profissional de no mínimo 02 (dois) anos em ações na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI Certificado de conclusão de, no mínimo, de ensino médio ou curso técnico equivalente;
- VII Certidão de quitação eleitoral fornecida através do sítio http://www.tse.jus.br/ (Tribunal Superior Eleitoral):
- VIII Título de eleitor; e
- IX Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares.
- § 1º A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição



de candidaturas, prevista neste Edital, quer seja, até 29/05/2023.

- § 2º Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé.
- § 3º Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital.
- § 4º Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA/EG e ao Ministério Público.
- § 5º Será aceito como comprovante de residência, cópia de guia de cobrança de impostos ou taxas, ou contas de prestadoras de serviço público (água, luz, telefone) emitidas em nome do candidato. No caso do candidato residir em imóvel de terceiro, deverá apresentar um dos comprovantes relacionados acompanhado de declaração do titular de que reside no local, com firma reconhecida do declarante.
- § 6º Se os documentos apresentados não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, sua emissão deverá ter ocorrido há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação do requerimento de inscrição de que trata o presente artigo.
- § 7º Os postulantes ao cargo de Conselheiro Tutelar também deverão entregar, junto dos demais documentos, 01 (uma) foto de tamanho 3x4cm (três por quatro (centímetros) que será utilizada para a confecção de lista a ser afixada nas cabines de votação com as informações estipuladas no art. 68 deste Edital.
- § 8º Finalizado o prazo das inscrições a falta de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.
- Art. 28. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- Art. 29. O requisito mencionado no item IV do art. 10 deste Edital considerará a experiência técnica, acadêmica e profissional na área de:
- I Estudos e pesquisas;
- II Atendimento direto; e
- III Defesa e garantia de direitos.
- § 1º O exercício de atividade voluntária e estágio sem vínculo acadêmico não serão considerados para efeito de comprovação de experiência.
- § 2º A comprovação, correspondente à atuação do candidato que trata o inciso IV, do art. 10, deverá ser apresentada através de carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço, acrescida de relatório de atividades, comprovando o trabalho efetivo, mencionando as



atividades desenvolvidas com crianças e/ou adolescentes.

- § 3º O Relatório citado deverá ser apresentado no original, em papel timbrado oficial da Instituição, e assinado por 03 (três) membros da Diretoria da Instituição não governamental. No caso de órgãos públicos, pela chefia imediata ou substituto legal.
- § 4º Não serão reconhecidos trabalhos monográficos desenvolvidos como requisitos para obtenção de titulação acadêmica, tais como monografía de fim de curso superior (trabalho de conclusão de curso), dissertação de mestrado e tese de doutorado.
- § 5º Não será reconhecido o trabalho de Conselheiros Tutelares ou de Direitos que tenham sido penalizados, administrativa ou judicialmente, com perda de mandato.
- Art. 30. Para efeitos do que determina o presente Edital, serão reconhecidas como comprovação de atuação profissional de no mínimo 02 (dois) anos com crianças e /ou adolescentes as atividades seguintes:
- I Na área de estudos e pesquisa:
 - a) atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a órgão acadêmico de faculdade ou universidade pública ou privada;
 - atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a instituição não governamental (ONG) que tenha a pesquisa ou a produção de material de formação entre as suas finalidades institucionais;
 - c) atividade de pesquisa, com produção de relatórios institucionais, vinculada a órgão governamental que tenha a pesquisa ou a produção de material entre as suas finalidades.
- II Na área do atendimento direto:
 - a) atuação profissional como educador, técnico de nível superior ou dirigente em órgão governamental ou não governamental que desenvolve programa em regime de:
 - orientação e apoio sócio familiar;
 - apoio socioeducativo em meio aberto:
 - colocação familiar;
 - acolhimento institucional e familiar;
 - liberdade assistida;
 - semiliberdade; e
 - internação.
- III Na área de defesa e garantia de direitos:
 - a) atuação como Conselheiro Tutelar em Conselho Tutelar;
 - atuação como técnico de nível superior em equipe interdisciplinar de apoio ao Conselho Tutelar;
 - c) atuação como profissional em equipe interdisciplinar ou Conselheiro de Direitos de Conselho de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente ou Centros de Defesa de



Direitos Humanos, com projetos específicos voltados para os direitos da infância e da adolescência;

- d) atuação como equipe técnica de apoio à Defensoria Pública, lotado para intervenção na Justiça da Infância e Juventude ou em núcleo Especializado de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- e) atuação como equipe técnica de apoio do Ministério Público, lotado para intervenção na Justiça da Infância e da Juventude ou Curadoria Especial da Criança e do Adolescente;
- f) atuação como equipe técnica interprofissional de assessoria à Justiça da Infância e Juventude.

Art. 31. Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher requerimento próprio, conforme modelo Anexos I e II, dando entrada do mesmo acompanhado dos documentos relacionados no art. 27 deste Edital e 01 (uma) foto de tamanho 3x4cm (três por quatro centímetros), no mesmo local, no período e no horário indicado no art. 23, para a formação do competente processo administrativo.

Art. 32. O requerimento de inscrição não será aceito, quando porventura, esteja com documentação incompleta ou inadequada.

9 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 33. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo CMDCA/EG efetuará, no prazo de 20 (vinte) dias, a análise da documentação exigida neste Edital e, no dia 19/06/2023, publicará a relação dos candidatos com as suas inscrições deferidas e indeferidas.

Parágrafo único. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhados ao Ministério Público para ciência no dia subsequente ao término da análise mencionada no caput, quer seja, dia 20/06/2023.

- Art. 34. Os candidatos que tiverem as inscrições indeferidas nesta etapa terão até o dia 23/06/2023 para apresentarem recursos.
- Art. 35. As decisões da Comissão do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.
- Art. 36. Das decisões da Comissão do Processo de Escolha, após análise dos recursos de indeferimento e de impugnação publicadas no Edital de 20/06/2023, caberá recurso à Plenária do CMDCA/EG, no prazo de20/06/2023 à 23/06/2023.
- Art. 37. Esgotada a fase recursal, a Comissão encarregada do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a participarem do Curso Prévio de Capacitação facultativo



e da Avaliação de Conhecimentos obrigatória, com cópia ao Ministério Público.

10 - DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- Art. 38. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada a ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Embu-Guaçu CMDCA/EG, no período de 20/06/2023 à 23/06/2023, no horário compreendido entre 9h e 16h.
- Art. 39. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados por e-mail e/ou *Whatsapp* do teor da impugnação na data de 26/06/2023, tendo então, do dia 26/06/2023 ao dia 28/06/2023 para apresentarem suas defesas.
- Art. 40. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.
- Art. 41. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha, após o término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, decidirá sobre a impugnação e publicará o Edital em 30/06/2023 constando suas decisões.
- Art. 42. O candidato que tiver sua inscrição impugnada poderá recorrer da decisão da Comissão do Processo para a Escolha à Plenária do CMDCA/EG, de forma escrita e fundamentada, no período de 03 à 05/07/2023.
- Art. 43. Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada a relação, em 07/07/2023, dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando, portanto, aptos a participar facultativamente do Curso Prévio de Capacitação e obrigatoriamente da Avaliação de Conhecimentos.

11 - DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS, DA AVALIAÇÃO MÉDICA E DA AVALIÇÃO PSICOLÓGICA

- Art. 44. Até a data de 08/07/2023, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha publicará Edital próprio com as normas estabelecidas para reger o Curso Prévio de Capacitação (facultativo) e a Prova de Avaliação de Conhecimentos (obrigatória) sobre legislação e normativas vigentes sobre os direitos da criança e do adolescente, que integra o Processo para a Escolha dos Conselheiros Tutelares.
- § 1º O curso preparatório será facultativo e ministrado por empresa idônea contratada para esta finalidade e ao término deste, a empresa contratada aplicará a Avaliação de Conhecimentos a todos os candidatos habilitados em data prevista de 15/07/2023, sábado das 9 às 12 horas.



- § 2º Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos nas questões da Avaliação de Conhecimentos.
- § 3º O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos que realizarem a respectiva Avaliação de Conhecimentos.
- Art. 45. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providencia ou evento, ou até a data da convocação dos candidatos para a avaliação correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado, sendo dado conhecimento aos candidatos através de publicação afixada nos locais constantes neste Edital.
- Art. 46. A Comissão do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar fará publicar Edital no dia 17/07/2023, contendo o gabarito da Avaliação de Conhecimentos e a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem da Avalição Médica e Psicológica.
- § 1º Do resultado divulgado cabe pedido de recurso, devidamente fundamentado dia 19/07/2023.
- § 2º Todos os recursos serão analisados e as justificativas das alterações/anulações de gabarito serão divulgadas, de forma coletiva, em Edital complementar.
- Art. 47. A relação dos candidatos aptos à Avaliação Médica e à Avaliação Psicológica será publicada em Edital no dia 21/07/2023, e a realização das Avaliações Médica e Psicológica está prevista para o período de 25 à 4/08/2023.

Parágrafo único. Para a Avaliação Médica, poderá ser solicitada a realização de exames laboratoriais, a critério médico e respeitando-se as leis municipais pertinentes.

- Art. 48. O não comparecimento a qualquer uma das etapas obrigatórias exclui automaticamente o candidato do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.
- Art. 49. Findo o período recursal será publicado Edital no dia 17/08/2023 com os nomes dos candidatos aprovados e habilitados para participarem do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, a ser realizado no dia 01/10/2023.

12 - DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

- Art. 50. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.
- Art. 51. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação,



Gestão 2023 - 2025 Lei Municipal nº 127/2015 - Lei Federal nº 8069/1990 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

vinculação. slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos,

compromissos acerca da campanha eleitoral. que somente poderão dar início à campanha eleitoral após reunião a ser realizada para firmar Art. 52. Em 17/08/2023, o CMDCA/EG publicará a relação definitiva dos candidatos habilitados

a data de 18/08/2023. Parágrafo único. O CMDCA/EG publicará Resolução normatizando as regras da campanha até

da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação. ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro campanha e da propaganda do Processo de Escolha aos candidatos considerados habilitados Rua Independência, nº 357, Centro, destinada a dar conhecimento formal das regras da Art. 53. A Comissão do Processo de Escolha realizará reunião em 18/08/2023, às 9 horas, à

igualdade de condições a todos os candidatos. limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo Art. 54. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os

ordem pública ou particular. debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a Art. 55. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de

Tutelar, convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar Art. 56. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas

do Conselho Tutelar, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência. a todos os participantes e à Comissão Organizadora do Processo para a Escolha dos Membros Art. 57. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores

oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas. supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais Art. 58. Cabe à Comissão do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

neste Edital. geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos Art. 59. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em

vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os Art. 60. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo



concorrentes.

Art. 61. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 62. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13 - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 63. O Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA/EG poderá suspender o trâmite do Processo de Escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos Conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 64. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Embu-Guaçu realizarse-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/1990, Resolução Conanda nº 170/2014, e art. 103 da Lei Complementar nº 131/2015 em locais de votação a serem divulgados posteriormente.

Parágrafo único. O Processo de Escolha será realizado em locais públicos, de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade.

Art. 65. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Art. 66. Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha obterá junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

Art. 67. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Organizadora do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

Art. 68. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e números dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.





Lei Municipal nº 127/2015 – Lei Federal nº 8069/1990 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Gestão 2023 - 2025

normas de funcionamento, composição e fiscalização das mesas receptoras e apuradoras. preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação, as Art. 69. Até a data de 15/09/2023, o CMDCA/EG expedirá Resolução estabelecendo os atos

eleitores votantes em cada uma das urnas. registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de Comissão do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, nas quais serão Art. 70. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela

de Identidade com foto e do Título de Eleitor. Art. 71. O Eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos, munido de um Documento

Art. 72. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá à votação.

como forma de identificação. Parágrafo único. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital

Art. 73. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição. rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados Art. 74. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham

Art. 75. Serão nulas as cédulas que:

- assinalarem mais de 01 (um) candidato;
- b) contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;
- c) não corresponderem ao modelo oficial;
- d) não estiverem rubricadas pelos membros da mesa de votação; e
- e) contiverem rasuras.

para acompanhamento do público e dos interessados. designado pelo CMDCA/EG, ou seja, em prédios do Poder Público devendo permanecer aberto Art. 76. A apuração dos votos será feita pela Comissão do Processo de Escolha em local

demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação. votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os Art. 77. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos para os 05 (cinco) candidatos mais

elevada. Art. 78. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais

O1 (um) suplente, para atuarem junto às mesas de recepção de votos. Para tal devem Art. 79. Os candidatos poderão credenciar, por posto de votação, 01 (um) fiscal de votação e





apresentar, ao CMDCA/EG, solicitação de credenciamento (Formulário fornecido pelo CMDCA/EG) e cópia do Documento de Identidade e do Título de Eleitor dos Fiscais a serem credenciados, no período de 13/09/2023 à 15/09/2023.

§ 1º 56 poderão atuar como fiscais pessoas idôneas e maiores de 18 anos de idade, que deverão apresentar-se ao Coordenador do Posto de Votação, do dia 04 a 06/09/2023, munidos de um documento de identidade com foto, para retirar sua credencial.

§ 2º Os fiscais terão atuação exclusiva junto às mesas de recepção de votos do posto ao qual estarão credenciados. Não será permitida a atuação em outro posto de votação. O Suplente só terá atuação junto ao posto de votação na impossibilidade do Titular.

14 - DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 80. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, aplicando-se no que couber as cominações do art. 299 do Código Eleitoral Brasileiro e do Art. 41-A da Lei nº 9.504/97.

Art. 81. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

Art. 82. Será vedado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico, político, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros pontos.

Parágrafo único. Constatada a infração ao disposto neste artigo, e avaliados os fatos pela Comissão do Processo de Escolha, será encaminhado relatório ao CMDCA/EG que poderá cancelar o registro do candidato e se for o caso, declarará a nulidade da posse, abrindo-se a vacância do cargo, sem prejuízo das implicações legais decorrentes.

Art. 83. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

Art. 84. Caberá à Comissão do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA/EG, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.





15 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 85. Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar encaminhará relatório ao CMDCA/EG, contendo as intercorrências e o resultado da votação, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e todos suplentes, em ordem decrescente de votação.

Art. 86. Após o resultado oficial será administrado um Curso Obrigatório de Formação Funcional para os 05 (cinco) candidatos escolhidos como titulares e os 05 (cinco) candidatos suplentes mais votados, sendo facultativo aos demais suplentes.

16 - DA POSSE

Art. 87. Compete ao CMDCA/EG homologar e proclamar o resultado do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O resultado do Processo de Escolha será publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

Art. 88. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pela Chefe do Poder Executivo no dia 10 de Janeiro de 2023 e os demais candidatos serão considerados suplentes seguindo-se a ordem decrescente de votação, conforme previsto no art. 114 da Lei Municipal nº 131/2015.

Parágrafo único. O suplente poderá ser convocado, respeitando-se a classificação obtida no Processo de Escolha e somente receberá subsídio quando assumir a titularidade de Conselheiro Tutelar.

Art. 89. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos 05 (cinco) suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 90. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa e/ou no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do CMDCA/EG, dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.



Art. 91. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº

8.069/1990 e na Lei Municipal nº 131/2015.

Art. 92. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

Art. 93. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão do Processo para a Escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

Art. 94. Os Anexos I: Ficha de inscrição de candidato e apreciação de documentos, II: Requerimento de inscrição, III: Calendário e IV: Escalas de plantões e respectivas folgas são parte integrante deste Edital.

Art. 95. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

Publique-se. Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Embu-Guaçu, 26 de abril de 2023

Presidente do CMDCA/EG



I OX3NA

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Documento que ateste o tempo de residência de 02 (dois) anos no município:	()
Documento oficial de identificação (original e cópia)	()
Certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca (original)	()
Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual (original)	()
mentos apresentados:	noo	0
	elulə	0
oxif and	eleti	
	1010	L
reço residencial:		
e completo:	iəpu:	3

Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função

Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens) (original)

Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia)

() Declarações assinadas por testemunhas de ilibada conduta (original) Formulário de comprovação de 02 (dois) anos de experiência devidamente

de Conselheiro

Título de eleitor (cópia)

preenchido (original)

Certidão de quitação eleitoral (original)

) Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia) ou



II OX3NA

REQUERIMENTODE INSCRIÇÃO

	*PI	יפס מב דפרטוו	2011 235211
	-	llossa de Escoll	pasta Proce
na função de Conselheiro Tutelar, requeiro minha inscrição	stidura	le para inves	exigidos ne
nte e de acordo com estas, e, por preencher todos os requisitos	ndo cier	adoras, estar	regulament
de Embu-Guaçu para o mandato 2024/2028 e suas normas	Tutelar	odlesnoo ol	Membros o
declaro que li todo o Edital do Processo para a Escolha dos		nossime	pelo órgão
, expedida em	_ [©] n ∂Я	e identidade	da cédula d
candidato, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a)	ор	completo	Eu, nome

Assinatura do Candidato

<u>Instrução</u>: O candidato deve substituir os itens grifados por suas respectivas informações pessoais.





III OX3NA

	nalidatos com inscrição deferida aptos ao Curso de Capacitação e à valiação de Conhecimentos
5707/10/10	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista dos
30/07/2023	5. Publicação de Edital
€ 29/05/30/55	uanto de impugnação)Julgamento dos recursos pelo CMDCA/EG
7 30/02 34	4. Análise e decisão dos recursos (tanto de inscrições indeferidas
	omissão Organizadora do Processo de Escolha
	Prazo para recurso à Plenária do CMDCA/EG contra decisões da
26 ≥ 28/06/2023	3. Interposição de recurso
	os candidatos com inscrição deferida
	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar
26/06/2023	2. Publicação de Edital
	Normas do curso prévio e avaliação de conhecimentos
Até 19/06/2023	1. Publicação de Edital
EZ0Z/90/60 g 90	ubnRuségo
C707/00/C0 P 00	O. Analisar os pedidos de recursos de inscrições indeferidas e de
EZ0Z/90/60 g 90	Apresentação de ampla defesa pelo candidato impugnado
02/06/2023	eseje
	sigo dos candidatos impugnados quanto ao prazo para
C707/00/C7	robatórios.
23/06/2023 P 22/2/00/07	Proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos
23/06/2019	Prazo para Impugnação de candidatura
20/06/2019 2	Prazo para recurso de inscrição indeferida
- 0100/30/00	deferimento da inscrição; e abertura de impugnação
	o no otneminação dos candidatos inscritos, constando o deferimento ou o
19/06/2023	Publicação do Edital
20/06/2023	respectivas documentações
	Envio ao Ministério Público da relação de candidatos inscritos
30/05 a 19/06/2023	Análise de pedidos de registro de candidatura
Das 9h00 às 16h00	inscrições na sede do CMDCA/EG
29/05/2023	
28/04/2023 a	Registro de candidatura
	ecopya
6707/10/1-	Convocação, regulamento e abertura de inscrições para o Processo de
27/04/2023	Publicação do Edital
OZAЯЧ	ROCEDIMENTO
SCOLHA: 01/10/2023	Ad Atag 8502\psi202 Otagnan
AAT3JUT OH	CALENDÁRIO PROCESSO PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSEL



03 a 05/10/2023	88. Prazo para impugnação do resultado do Processo de Escolha
02/10/2023	Resultado preliminar do Processo de Escolha
01/10/2023	37. Publicação de Edital
01/10/5053	36. Divulgação do Resultado do Processo de Escolha
	SS. Dia da votação
	Dispondo sobre as normas de funcionamento, composição e
££02\e0\21 91A	34. Publicação de Resolução
04 a 06/09/2023	33. Cadastro dos fiscais no Processo de Escolha
18/08/2023	solepipues
2727/22/22	SS. Início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos
18/08/2023	31. Reunião para firmar compromisso
18/08/2023	Normatizando as regras da campanha e de condutas vedadas
	30. Publicação de Resolução
Até 18/08/2023	Divulgação dos locais do Processo de Escolha
CCOC/80/81 9+V	29. Publicação de Edital
	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista dos candidatos habilitados para o Processo de Escolha
17/08/2023	28. Publicação de Edital
14 a 15/08/2023	Psicológica 85
	NA. Análise e decisão dos recursos da Avaliação Médica e
09 a 11/08/2023	26. Interposição de recurso da Avaliação Médica e Psicológica
	Resultado da Avaliação Médica e Psicológica
08/08/5053	25. Publicação de Edital
25/07 a 04/08/2023	24. Avaliação psicológica
25/07 a 04/08/2023	23. Avalição Médica
	เลาเกิดเกาเล
	candidatos com inscrição deferida aptos a Avaliação Médica e
21/07/2023	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista dos
20/07/2023	22. Publicação de Edital
18 a 19/07/2023	21. Análise e decisão dos recursos interpostos
	20. Interposição de Recursos do resultado da Avaliação de Conhecimentos e do Curso de Capacitação
	aptos para Avaliação Médica e Psicológica
	e Publicação do Gabarito da Avaliação / e Convocação dos candidatos
6707/10/17	Resultado da Avaliação de Conhecimentos e do Curso de Capacitação
T7/07/2023	19. Publicação de Edital
££02\70\81 9 1A	Capacitação
15/07/2023	18. Análise da Avaliação de Conhecimentos e do Curso Prévio de
10/07 a 14/07/2023	17. Avaliação de Conhecimentos
2000/20/11 - 20/01	16. Realização do curso prévio de capacitação



10/01/2024	42. Posse e diplomação dos eleitos
06 a 08/11/2023	41. Curso obrigatório de formação funcional
11/10/2023	40. Publicação de Edital Resultado final do Processo de Escolha após o julgamento de eventuais impugnações
65 09/10/2023	39. Julgamento de recursos interpostos contra resultado do Processo de Escolha





VI OX3NA

ESCALAS DE PLANTÕES E RESPECTIVAS FOLGAS

A - MODELO DE ESCALA DE PLANTÃO NOTURNO E DE FIM DE SEMANA

		TO THE	WES B		250	1
O	S	S	Q	O	1	S
		1			TABLE	
13	12	II	OI	6	8	L
50	61	18	17	91	ST	Tt
27	97	SZ				
			15	30	67	87

						TE
30	67	82	77	97	52	77
23	55				81	41
		It	13	12	II	OI
6	8	1	9	S	t	3
4						
D	S	S	Q	Q	1	S
			A SAM	DELETE:	BE SE	10,00

58	87	77	97	52	74	23
77	17	OZ	61	81	ZI	91
ST	DI				01	(.
8	L	9	S	t	3	7
I						
D	S	S	Q	Q	1	S

	30	162	187	17	50	57
11	166	77	7.7	20	61	81
17	91	SI	DT.	EI	12	II
			1	19	5	1
3	7	I				
0	S	S	Q	Q	1	S
To all			WES C			9

31	30	50	87	LZ	97	52
77			17	07		ST
17	91	SI	ÞΙ	13	12	11
OT	6					
1		I				
Q	S	S	Q	Q	1	S
			MÊS F			

			30	67	28	17
97	57	54	23	22	21	02
					ti	131
12	II	TO	6	8	L	9
2	t					
a	S	S	O	Q	1	S
			WES E			10 m

Legenda:

Conselheiro Tutelar 1
Conselheiro Tutelar 3
Conselheiro Tutelar 3
Conselheiro Tutelar 4
Conselheiro Tutelar 5
Conselheiro Tutelar 5





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal nº 127/2015 – Lei Federal nº 8069/1990 Gestão 2023 - 2025

B - MODELO DE ESCALA DE FOLGA VINCULADA À ESCALA ANTERIOR

			18	30	BZ.	87
77	97	52	74	NO211	77	_
20	61	81	41	91	22	77
13	12	II	OT		SI	14
9	S	t	3	6	8	1
D	S	S	d	7	I	
			WES E	0	1	S

September 1	DOLLAR.		0	1	S
S	S	D	ח	1	
I	THE REAL PROPERTY.		3	V	3
8	12				OI
ST	It	13			-
	21	102	61	81	71
	28	77	97	SZ	24
	67 27 51 8 1 S	77 TZ ST bT 8 L S S S	ZZ IZ 07 SI †I EI 8 4 9 I	77	1

					31	30
67	28	77	97	57	24	87
77	7.7	50	61	18	11	91
ST	14	13	12	II	10	6
8	L	9	S	t	3	4
Ţ						2
D	S	S	Q	Q	1	S
		133	MES D	CARGO	N. SER	

			WES C			123.0
0	S	S	Q	Q	1	S
3	7	I				
OT	6	8	L	9	5	t
17	91	ST	It	13	71	II
74	23	22.	77	70	61	81
	30	67	28	77	97	57

				17	157	52
37	30	58	82	77	C.T.	18
54	23	77	77	20	61	
	_	ST	17	IB	12	TT
LI	91	DRUKSE	1	NO.	S	t
OT	6	8		THE PARTY	_	
3	7	I				
D	S	S	Q	Q	1	15
139	S COMP		MES F	N	17	

		1	30	57	78	77
	C7	47	73	7.7	7.7	20
50	78	LI	91	ST	74	13
12	II	OT	6	8	L	9
S	t	3	0	τ		
a	S	S	Q	Q	1	S
45000000	ME 182	S. S	JES E	N		

regenda:

Conselheiro Tutelar 2 Conselheiro Tutelar 3 Conselheiro Tutelar 3 Conselheiro Tutelar 4 Conselheiro Tutelar 5





PROTOCOLO

Embu Guaçu, 28 de Abril de 2 023

Oficio nº 0650/2023/GB/RCR

Ao Excelentissimo Senhor Presidente da Câmara Municipal JOAQUIM DE SOUZA SIVA Neste Município

Assunto: Resposta a Indicação nº 251/2023

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar a resposta a Indicação nº 251/2023 do Exmo. Vereador Prof. Colle onde solicita o estudo de viabilidade financeira e econômica para conceder aumento de salário aos Conselheiros Tutelares.

Informamos, apesar da nobreza da Indicação no momento deparamos com vedações legais, uma vez que as despesas com pessoal ultrapassou os limites previsto no Artigo 59º Parágrafo 1º, Inciso II da Lei de responsabilidade fiscal, estando por tanto sujeito ainda as vedações previstas nos Incisos I à V do Parágrafo único do Artigo 22 da mencionada Lei, haja vista o limite prudencial (51,30%), ter sido ultrapassado (53,12%) no 1º trimestre.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente

José Antonio Pereira
Prefetto Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

RECEBIDO EM: 02 05 /2023

B

0



PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

INDICAÇÃO Nº 251/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu, Vereador Joaquim de Souza Silva – Joaquim da Aposentadoria.

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais vigentes, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que solicite estudo de viabilidade financeira e econômica para conceder aumento de salário aos Conselheiros Tutelares, para três salários mínimos, ou pelo valor que for considerado viável pelo estudo.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 14 de março de 2023.

Prof. Colle Vereador - MDB



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 146/2023

Dispõe sobre a nomeação do senhor Alexandro Luca Lira Cruz, como Chefe de Divisão de Almoxarifado de Medicamentos e Materiais Médicos.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- Nomear o senhor Alexandro Luca Lira Cruz, portador da cédula de identidade RG. nº 53.523.416-6 e do CPF nº 476.157.648-07, no cargo de Chefe de Divisão de Almoxarifado de Medicamentos e Materiais Médicos.
- II Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Abril de 2023.



Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO PEREIRA:08960406821 GESTÃO 2021/2024 Dados: 2023.05.02 11:49:36

José Antônio Pereira Prefeito Municipal



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 147/2023

Revoga a Portaria nº 209, de 23 de Maio de 2022, que dispõe sobre a nomeação da Senhora Giovanna Fernandes Pires, como Chefe de Divisão de Execução e Obras Públicas.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- Revogar a Portaria nº 209, de 23 de Maio de 2022, que nomeia a Senhora Giovanna Fernandes Pires, portadora da cédula de identidade RG. nº 53.663.264-9 e do CPF nº 454.962.628-36, no cargo de Chefe de Divisão de Execução e Obras Públicas.
- II Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Abril de 2023.



Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO PEREIRA:08960406821 Dados: 2023.05.02

José Antônio Pereira **Prefeito Municipal**



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 155/2023

Dispõe sobre nomeação de membros para compor o Conselho Municipal de Defesa Civil – COMUDEC.

Jose Antonio Pereira, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - Nomear membros para compor o Conselho Municipal de Defesa Civil-COMUDEC, conforme Lei nº 3.056/2021, que passa a vigorar como segue:

1: DO PODER EXECUTIVO

a) Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento urbano;

Titular: Anderson Vieira do Nascimento – RG: 39.778.734-0 Suplente: George Wagner Gervasio Junior – RG: 33.285.705-0

b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Isabelly Levi Pereira Ferreira –RG: 40.882.948-5 Suplente: Gabriela Inagaqui Gomes – RG: 40.882.676-9

c) Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Titular: Lucineia Narvona Schunck Garmendia – RG: 13.993.696-8 Suplente: Ariana Rodrigues Yamada – RG: 42.452.292-4

d) Representantes da Secretaria Municipal de Transito, Transporte e Segurança Pública;

Titular: Samuel Albino – RG: 20.391.674 –2

Suplente: Genivaldo Jose da Cruz – RG: 15.636.848

e) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

Titular: Daniela da Silva Guizzi – RG: 32.063.520-x

Suplente: Lilian Aparecida de Carvalho Silva – RG: 23.197.631-8

f) Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

Titular: Bruna Carolina Chierotto – RG: 50.328.412-9

Suplente: Jean Carlos dos Santos Silva – RG: 48.840.315-7

2.DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

- Subten PM 940495-3 FREITAS
- 1° SGTPM913603 BEZERRA

3. DA SOCIEDADE CIVIL

a) Representantes ASSEMEG (Associação Comerciais de Embu-Guaçu);

Titular: Cassius Lineu Cravo Roxo – RG: 47.591.305-X Suplente: Doroty Eleuterio de Moura –RG: 5.773.353

b) Representantes da Associação de Moradores de Bairro;

Titular: Vagner de Souza Feitosa – RG: 30.934.008

Suplente: Kelen Cristina Varreschi de Souza – RG: 43.345.465-9

4.COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

- Maurici Cleber Messias RG:26.321.459-X
- II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrario.

Embu-Guaçu, aos 02 (dois) dias do mês de Maio de 2023.

José Antônio Pereira Prefeito Municipal



Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO PEREIRA:08960406821 Dados: 2023.05.05 08:12:26 -03'00'



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 156/2023

Dispõe sobre notificar a inutilização de algumas numerações de portaria do ano 2023, por falha cronológica.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I Notificar a inutilização das portarias 122/2023, 123/2023, 124/2023, 125/2023, 126/2023, 127/2023, 128/2023 e 129/2023, por falha cronológica.
- II Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 02 (dois) dias do mês de Maio de 2023.



Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO PEREIRA:08960406821 Dados: 2023.05.05 08:11:50

José Antônio Pereira Prefeito Municipal



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 157/2023

Revoga a Portaria nº 151, de 13 de Maio de 2022, que dispõe sobre a designação do Senhor Vagner dos Santos Lima, como Chefe de Divisão de Farmácia.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I Revogar a Portaria nº 151, de 13 de Maio de 2022, que designa o Senhor Vagner dos Santos Lima, portador da cédula de identidade RG. nº 32.136.963-4 e do CPF nº 336.095.118-26, no cargo de Chefe de Divisão de Farmácia.
- II Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 02 (dois) dias do mês de Maio de 2023.



Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO PEREIRA:08960406821 Dados: 2023.05.05 08:01:50

José Antônio Pereira Prefeito Municipal



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

PORTARIA Nº 158/2023

Dispõe sobre a nomeação da senhora Simoni Bartolo das Dores, como Chefe de Divisão de Farmácia.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- Nomear a senhora Simoni Bartolo das Dores, portadora da cédula de identidade RG. nº 30.957.343-9 e do CPF nº 288.531.408-79, no cargo de Chefe de Divisão de Farmácia.
- II Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 02 (dois) dias do mês de Maio de 2023.



Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO PEREIRA:08960406821 Dados: 2023.05.05 08:10:57

José Antônio Pereira **Prefeito Municipal**



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 159/2023

Nomeia membros para compor a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, Industrial e de Prestação de Serviço.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear membros para compor a criação de Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, Industrial e de Prestação de Serviço, que terá a finalidade de analisar os requerimentos e documentações apresentadas pelas empresas conforme determina o disposto no artigo 6° da Lei n°039/2008, que passa a vigorar como segue:

I-03 (três) representantes do Poder Executivo;

- Moisés de Oliveira dos Santos RG. nº 13.855.454-7
- Antonio Roberto de Souza RG: 13.202.134-1
- Ana Paula Inacio Feitoza dos Santos RG: 30.957.355-5
- II 01 (um) Representante do Poder Legislativo indicado pelo Presidente;
- Carlos Alberto da Silva RG. nº 32.741.448-0
- III 01 (um) Representante do Sindicato dos empregados estabelecido em Embu Guaçu;
- Rodrigo de Souza Franco RG. nº 41.249.010





Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a portaria n°303/2022.

Embu-Guaçu, aos 02 (dois) dias do mês de Maio de 2023.

COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO PEREIRA:08960406821 Dados: 2023.05.05 08:11:30 -03'00'

José Antônio Pereira Prefeito Municipal



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Substitui membro da Portaria n°391, de 06 de Dezembro de 2021, que designa Instauração de Procedimento Administrativo.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- Substituir membro da Portaria nº 391, de 06 de Dezembro de 2021, que I designa formação de Instauração de Procedimento Administrativo, que passa a vigorar como segue:
 - a). Priscila Aparecida Moraes Silva
 - b). Eliana Leonardo dos Santos
 - c).Juliana de Cássia Almeida
- II Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 02 (dois) dias do mês de Maio de 2023.



Assinado de forma digital por IOSE ANTONIO PEREIRA:08960406821

José Antônio Pereira **Prefeito Municipal**



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 161/2023

Designa formação de Comissão Temporária de Sindicância e da outras providências

CONSIDERANDO o interesse público, que determina a apuração de irregularidades praticadas pelos agentes do Município no exercício de suas atribuições e cumprindo o determinado na Constituição Federal de 1988, que equiparou os expedientes administrativos aos judiciais, no que diz respeito ao resguardo de garantias do acusado, e ainda o risco de anulação desses expedientes por vícios formais e ainda reconhecendo que os servidores indicados possuem conduta ilibada e estão aptos a participarem dos trabalhos da comissão de apuração dos fatos ocorridos nos Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas;

CONSIDERANDO o decreto nº 3.088/2020, que dispõe sobre a Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas, no âmbito da administração pública municipal e adota outras providências;

CONSIDERANDO os fatos narrados em expediente que noticia abandono de emprego do servidor M.M.F, não retornando às suas funções após afastamento no período Setembro de 2020 à Junho 2022, período este de enfrentamento a pandemia Covid 19, cujo convocação deu-se em Junho de 2020.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I - Designar os servidores Mauricio Louro Costal, Eliana Leonardo dos Santos, Juliana de Cássia Almeida para sob a presidência do primeiro comporem Comissão Temporária de Sindicância, para apuração e aplicação de medidas cabíveis em face dos fatos supracitados em conformidade com o disposto no Decreto nº 3.088/2020.

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO PEREIRA:08960406821 Dados: 2023.05.05



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

- II Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual, sempre que designados.
- III A Comissão deverá reunir-se sempre que convocada por seu Presidente.
- IV Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 02 (dois) dias do mês de Maio de 2023.



Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO PEREIRA:08960406821 Dados: 2023.05.05 08:13:19 -03'00'

José Antônio Pereira Prefeito Municipal



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 162/2023

Designa formação de Comissão Temporária de Sindicância e da outras providências

CONSIDERANDO o interesse público, que determina a apuração de irregularidades praticadas pelos agentes do Município no exercício de suas atribuições e cumprindo o determinado na Constituição Federal de 1988, que equiparou os expedientes administrativos aos judiciais, no que diz respeito ao resguardo de garantias do acusado, e ainda o risco de anulação desses expedientes por vícios formais e ainda reconhecendo que os servidores indicados possuem conduta ilibada e estão aptos a participarem dos trabalhos da comissão de apuração dos fatos ocorridos nos Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas;

CONSIDERANDO o decreto nº 3.088/2020, que dispõe sobre a Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas, no âmbito da administração pública municipal e adota outras providências;

CONSIDERANDO os fatos narrados em expediente que apure a responsabilidade de pagamento indenizatório por conseqüência de mau planejamento conforme anexo.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu- Guaçu, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I - Designar os servidores Danilo Moraes Atalla, Marcelo Borges da Costa, Samuel Albino para sob a presidência do primeiro comporem Comissão Temporária de Sindicância, para apuração e aplicação de medidas cabíveis em face dos fatos supracitados em conformidade com o disposto no Decreto nº 3.088/2020.



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

- II Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual, sempre que designados.
- III A Comissão deverá reunir-se sempre que convocada por seu Presidente.
- IV Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 02 (dois) dias do mês de Maio de 2023.



Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO PEREIRA:08960406821 Dados: 2023.05.05 08:13:50

José Antônio Pereira Prefeito Municipal



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 163/2023

Designa formação de Comissão Temporária de Sindicância e da outras providências

CONSIDERANDO o interesse público, que determina a apuração de irregularidades praticadas pelos agentes do Município no exercício de suas atribuições e cumprindo o determinado na Constituição Federal de 1988, que equiparou os expedientes administrativos aos judiciais, no que diz respeito ao resguardo de garantias do acusado, e ainda o risco de anulação desses expedientes por vícios formais e ainda reconhecendo que os servidores indicados possuem conduta ilibada e estão aptos a participarem dos trabalhos da comissão de apuração dos fatos ocorridos nos Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas;

CONSIDERANDO o decreto nº 3.088/2020, que dispõe sobre a Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas, no âmbito da administração pública municipal e adota outras providências;

CONSIDERANDO os fatos narrados em expediente que apure a responsabilidade de pagamento indenizatório por conseqüência de mau planejamento conforme anexo.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu- Guaçu, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I - Designar os servidores Danilo Moraes Atalla, Marcelo Borges da Costa, Samuel Albino para sob a presidência do primeiro comporem Comissão Temporária de Sindicância, para apuração e aplicação de medidas cabíveis em face dos fatos supracitados em conformidade com o disposto no Decreto nº 3.088/2020.



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

- II Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual, sempre que designados.
- III A Comissão deverá reunir-se sempre que convocada por seu Presidente.
- IV Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 02 (dois) dias do mês de Maio de 2023.



Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO PEREIRA:08960406821 Dados: 2023.05.05 08:14:42

José Antônio Pereira Prefeito Municipal



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 164/2023

Designa formação de Comissão Temporária de Sindicância e da outras providências

CONSIDERANDO o interesse público, que determina a apuração de irregularidades praticadas pelos agentes do Município no exercício de suas atribuições e cumprindo o determinado na Constituição Federal de 1988, que equiparou os expedientes administrativos aos judiciais, no que diz respeito ao resguardo de garantias do acusado, e ainda o risco de anulação desses expedientes por vícios formais e ainda reconhecendo que os servidores indicados possuem conduta ilibada e estão aptos a participarem dos trabalhos da comissão de apuração dos fatos ocorridos nos Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas;

CONSIDERANDO o decreto nº 3.088/2020, que dispõe sobre a Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas, no âmbito da administração pública municipal e adota outras providências;

CONSIDERANDO os fatos narrados em expediente que apure eventuais irregularidades na vida escolar do menor V.H.O.S

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu- Guaçu, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I - Designar os servidores Mauricio Louro Costal, Eliana Leonardo dos Santos, Claudia Nunes de Oliveira para sob a presidência do primeiro comporem Comissão Temporária de Sindicância, para apuração e aplicação de medidas cabíveis em face dos fatos supracitados em conformidade com o disposto no Decreto nº 3.088/2020.



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

- II Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual, sempre que designados.
- III A Comissão deverá reunir-se sempre que convocada por seu Presidente.
- IV Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 02 (dois) dias do mês de Maio de 2023.



Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO PEREIRA:08960406821 Dados: 2023.05.05 08:10:04

José Antônio Pereira Prefeito Municipal



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 165/2023

Revoga a Portaria nº 290, de 13 de julho de 2022, que dispõe sobre a designação da Senhora Priscila Alves da Silva, como Diretor de Departamento de Atenção Básica.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- Revogar a Portaria nº 290, de 13 de julho de 2022, que designa a Senhora Priscila Alves da Silva, portadora da cédula de identidade RG. nº 33.169.698-8 e do CPF nº 227.050.878-50, como Diretor de Departamento de Atenção Básica.
- II Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 03 (três) dias do mês de Maio de 2023.



Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO PEREIRA:08960406821

José Antônio Pereira **Prefeito Municipal**



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 166/2023

Revoga a Portaria nº 289, de 13 de julho de 2022, que dispõe sobre a designação da Senhora Priscila Carneiro Freitas, como Chefe de Unidade Básica de Saúde do Recanto do Lagoa Grande.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I Revogar a Portaria nº 289, de 13 de julho de 2022, que designa a Senhora Priscila Carneiro Freitas, portadora da cédula de identidade RG. nº 42.785.405-2 e do CPF nº 346.943.268-64, como Chefe de Unidade Básica de Saúde do Recanto do Lagoa Grande.
- II Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 03 (três) dias do mês de Maio de 2023.



Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO PEREIRA:08960406821 Dados: 2023.05.05 08:04:47

José Antônio Pereira Prefeito Municipal



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 167/2023

Dispõe sobre a designação da Senhora Priscila Alves da Silva, como Chefe de Unidade Básica de Saúde do Recanto do Lagoa Grande.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I Designar a Senhora Priscila Alves da Silva, portadora da cédula de identidade RG. nº 33.169.698-8 e do CPF nº 227.050.878-50, como Chefe de Unidade Básica de Saúde do Recanto do Lagoa Grande.
- II Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 03 (três) dias do mês de Maio de 2023.



Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO PEREIRA:08960406821 Dados: 2023.05.05 08:09:27 -03'00'

José Antônio Pereira Prefeito Municipal



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 168/2023

Revoga a Portaria nº 209, de 23 de Maio de 2022, que dispõe sobre a nomeação da Senhora Giovanna Fernandes Pires, como Chefe de Divisão de Execução e Obras Públicas.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I Revogar a Portaria nº 209, de 23 de Maio de 2022, que nomeia a Senhora Giovanna Fernandes Pires, portadora da cédula de identidade RG. nº 53.663.264-9 e do CPF nº 454.962.628-36, como Chefe de Divisão de Execução e Obras Públicas.
- II Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 03 (três) dias do mês de Maio de 2023.



Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO PEREIRA:08960406821 Dados: 2023.05.05 08:06:26

José Antônio Pereira Prefeito Municipal